



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023 interposta pela empresa L.G. de Souza Marques

Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura externa, com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários para a perfeita realização dos serviços no prédio do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" (emendas impositivas nº 098/2021- nº 0101/2021- nº 0102/2021),

DOS FATOS

A empresa L.G. de Souza Marques, interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital.

- Pedese deferimento da presente impugnação interposta, para efeito de julgar procedente;
- Pedese readequação do edital, referente aos subitens 9.9.1.4;9.8.1.1

A impugnação foi recebida tempestivamente em 02/03/2023, através do email: hmtr.pregoeira@gmail.com e analisadas pela Pregoeira e em 03/03/2023 foi encaminhada para parecer e manifestação jurídica, e após análise foi relatado conforme segue:

No mérito, quanto ao item 01, que se refere a qualificação econômico financeira, observa-se que a administração optou pelo sigilo orçamentário na presente licitação, tal decisão possui embasamento legal, tendo em vista que a Lei nº 10.520/02 não exige que o orçamento estimado da contratação dever constar no edital, conforme Art. 3º e Art. 4º.

Ademais, a comprovação de patrimônio compete á empresa e independe de valor estimado para a contratação, sendo que na fase de disputa os valores serão disponibilizados, e na fase de habilitação serão analisadas a qualificação econômica financeira exigida e só então o valor estimado será utilizado como critério.

Quanto ao item 2, que se refere a Qualificação técnica, observa-se que a referida exigência possui embasamento legal, sendo regulamentado pela Sumula nº24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP:

Portanto a exigência de quantitativo mínimo não possui nenhuma irregularidade, que mereça readequação do edital e suspensão da sessão do pregão eletrônico.

Além disso, ressalta-se que as exigências, especificações no presente processo licitatório observam os regramentos legais e princípios constitucionais. Sendo assim, data vênua, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor formas, regras e itens diversos dos presentes no edital, sob qualquer fundamento e ou justificativa, salvo as discrepâncias jurídicas ou itens ilegais.

Desta forma, haja vista que no presente certame não há qualquer ilegalidade/irregularidade, qualquer requerimento de retificação/modificação do edital em questão, não deve prosperar.

Diante do exposto, este departamento jurídico opina improcedência da impugnação da empresa L.G. de Souza Marques, mantendo-se os itens editalícios em sua integridade e opina favoravelmente pelo prosseguindo do certame.

DA CONCLUSÃO

A priori, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
Orgulho em ser Municipal!



legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, e considerando, ainda o Parecer Jurídico conclui-se pelo **não acolhimento** da impugnação apresentada pela empresa L.G. de Souza Marques.

Maria Regina Bando da Silva

Maria Regina Bando da Silva

Pregoeira

Despacho da Autoridade Competente

Acolho a manifestação da Pregoeira acerca dos esclarecimentos prestados ao potencial as licitantes. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Mogi Guaçu, 06 de março de 2023.

Wagner Tadeu Cezaroni

Wagner Tadeu Cezaroni

Superintendente